



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 015/2012
(LICENÇA CORRETIVA)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.385/2010

Parecer Técnico nº: 015/2012 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

CNPJ: 00.037.457/0001-70

Endereço: Estádio Nacional de Brasília (Mané Garrincha) – RA I – Distrito Federal

Atividade Licenciada: Arena Multiuso – Estádio Nacional de Brasília (Mané Garrincha) – RA I – Distrito Federal

Prazo de Validade: 03 (três) anos

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação,

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar

CEP: 70.750-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental – IBRAM



sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e **PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;

6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;

7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 015/2012, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 015/2012 – GELOI/COLAM/SULFI, fls. 1720 a 1765.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento da Licença de Instalação – LI (Corretiva):

1. Elaborar e implantar, antes da Licença de Operação – LO, o “Plano/Projeto para Redução de Ruídos” visando à operação do Estádio Nacional, considerando a situação atual e futura do entorno do Estádio, incluindo as áreas habitadas na vizinhança ou da possibilidade de virem a ser habitadas. Definindo, para tanto, as medidas mitigadoras dos impactos negativos, envolvendo “macro e micros simulações de ruídos, com emprego de técnicas/software específicos”;
2. Firmar Termo de Compromisso junto ao IBRAM, para a execução da Compensação Ambiental prevista na Lei 9.985/2000 que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, devendo ser executada pelo empreendedor, nos moldes da Instrução nº 76/IBRAM de cinco de outubro de 2010. O valor da compensação será calculado e deverá ser cumprido conforme previsto em Termo de Compromisso a ser assinado entre o IBRAM e a

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar

CEP: 70.750-543

47

2



NOVACAP, no prazo máximo de até 60 dias, a contar da assinatura do Termo de Aceite da presente licença;

3. Apresentar projeto paisagístico/urbanização externo, visando melhorar a permeabilidade de águas pluviais, bem como oferecer espaços mais agradáveis e harmônicos;
4. Apresentar, antes da Licença de Operação – LO, manifestação da Secretaria de Transportes, com relação ao funcionamento do Estádio visando atender às necessidades da população usuária do Sistema de Transporte Público e Privado, bem como em relação às vias de acesso, envolvendo macro e microssimulações de tráfego, com emprego de técnicas/softwarees específicos”;
5. Atender o que preconiza a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da RESOLUÇÃO CONAMA nº 307/2002, que trata quanto à gestão dos resíduos da construção civil, depositando-os em locais de bota-fora indicado(s) pelo SLU;
6. Atender a legislação que define as normas mínimas para tratamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, tendo em vista que no canteiro de obra existe enfermaria/posto de primeiros socorros;
7. Manter as definições da CAESB para dispor os efluentes domésticos coletados nas fossas sépticas, para posterior lançamento nas Estações de Tratamento de Esgotos – ETEs;
8. Operar as máquinas conforme recomendações dos fabricantes e das normas de segurança vigente, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo na população e no interior das edificações situadas nas cercanias da obra/empreendimento;
9. É proibido o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente – RESOLUÇÃO CONAMA nº 362/2005 – Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental – IBRAM



10. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outros);
11. Realizar manutenção periódica do maquinário e de outros veículos utilizados nas obras;
12. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 041/1989 e Lei nº 3.232/03);
13. Apresentar ao IBRAM, o Programa completo de Educação Ambiental visando à sensibilização dos trabalhadores/operadores e público em geral em atendimento a LEI 9.795/1999 (Lei Ordinária) 27/04/1999 - "Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade";
14. Os resultados do monitoramento e ações de sustentabilidade socioambientais deverão ser registrados rotineiramente e apresentados na forma de um relatório semestral. A entrega de relatórios permitirá que todas as informações reunidas sejam usadas na tomada de decisões em prol do aperfeiçoamento da reforma/ampliação/implantação do Estádio/Arena Multiuso;
15. Colocar placas e faixas de sinalização da área do Estádio, de acordo com as normas de segurança vigentes;
16. Instalar placa na área do empreendimento com dimensões de 2 x 3 metros, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da licença, a validade da licença, o tipo de atividade e o órgão emissor da Licença;
17. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar

CEP: 70.750-543



18. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
19. Manter a disponibilidade de uso de EPIs e EPCs por parte dos trabalhadores e visitantes da obra;
20. Manter a limpeza e cuidados com os caminhões da obra;
21. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, antes da Licença de Operação;
22. Cobrir ou umedecer a terra depositada no canteiro de obra;
23. Toda ou qualquer alteração no empreendimento deve ser informada a este Instituto;
24. Informar ao IBRAM, a respeito de qualquer modificação do projeto para reforma/ampliação/instalação do Estádio Nacional de Brasília (Mané Garrincha);
 - ✓ A Licença de Instalação – LI (Corretiva) poderá ter caráter “precário”, não tendo validade caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas:
 - ✓ A atividade licenciada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco ao meio ambiente;
 - ✓ Ocorra a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - ✓ O interessado tenha omitido ou feito falsa declaração de informações relevantes que subsidiaram a análise para a concessão da Licença de Instalação - LI (Corretiva); e
 - ✓ A alteração na destinação, características ou área de construção de empreendimento ou em seus projetos de edificações, sem que este Instituto seja informado e se manifeste favoravelmente;
25. A emissão da provável Licença de Operação - LO fica submetida ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da Licença de Instalação - LI (Corretiva);
26. Apresentar relatórios semestrais e ao final da reforma/ampliação/instalação do empreendimento e relatório conclusivo da obra, abrangendo os aspectos construtivos, sociais e ambientais; e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

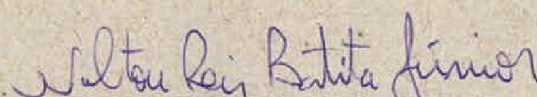
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental – IBRAM



27. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo.

Brasília-DF, de de 2012


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

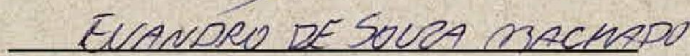
Brasília Ambiental - IBRAM

Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, de de 2012


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar

CEP: 70.750-543